



PROJETO DE LEI Nº 56 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YÔGA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

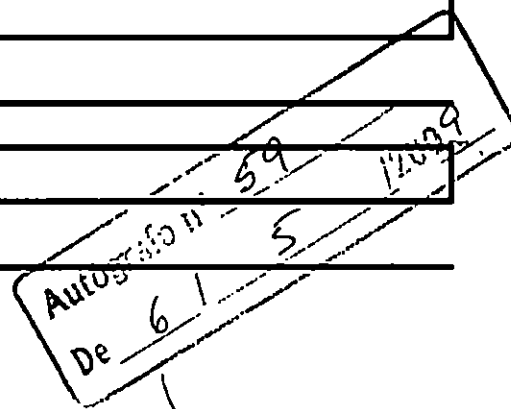
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

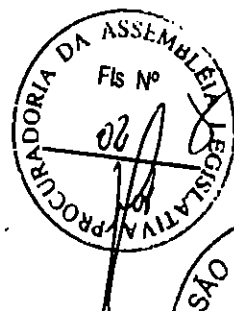
VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 56 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 24/3 Red. Por: *faustina*



Institui o Dia Estadual do Yôga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado no dia 18 de fevereiro e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual do Yôga, no âmbito do Estado do Ceará a ser comemorado anualmente no dia 18 de fevereiro.

Parágrafo único: A data de que trata este artigo passa a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 17 de março de 2009.


Dedé Teixeira

Deputado Estadual – PT / Ce



JUSTIFICATIVA

A Federação de Yôga do Ceará – sociedade civil sem fins lucrativos, não-política, não-religiosa – é a entidade representativa dos interesses dos profissionais de Yôga de todo o Estado, por intermédio das diversas Associações de Profissionais e entidades de classes atuantes (API – Yôga e Sindicatos).

A Federação de Yôga foi fundada com objetivo de representar os interesses dos profissionais, professores e instrutores de Yôga perante autoridades públicas e privadas, bem como defender a boa imagem e zelar pela ética, lisura e honestidade no meio acadêmico e profissional.

Em todo o mundo, as federações representam centenas de associações profissionais, contando com cerca de 50.000 alunos, praticantes e simpatizantes (dentre familiares e amigos do Yôga). Isso sem considerar os empregos indiretos que o Yôga gera em toda a região (clientes e fornecedores diretos e indiretos), gerando emprego e renda, cultura e qualidade de vida.

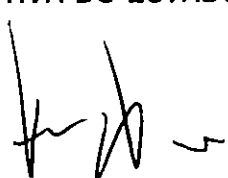
A Federação de Yôga do Ceará atua juntamente a uma centena de entidades de classe nacionais e internacionais, tais como União Internacional de Yôga, Confederação Nacional, Federações Estaduais, Sindicatos, Associações de Bairros e de Municípios e, conseqüentemente, a milhares de praticantes. Atualmente, a Federação tem acompanhado a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 77/2002, que regulamenta o exercício das atividades profissionais do Yôga Na Câmara Federal, o Projeto já foi aprovado nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição, Justiça e Redação (CCJR). Agora busca aprovação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

O dia do Yôga já foi instituído nesta mesma data, através de Lei, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Goiás e Distrito Federal.

Diante do exposto, compreendemos que estamos contribuindo para o reconhecimento social destes profissionais, que prestam tão relevante serviço à sociedade, gerando além de qualidade de vida, emprego e renda.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 17 de março de 2009.



DEDE TEIXEIRA
Deputado Estadual PT/CE

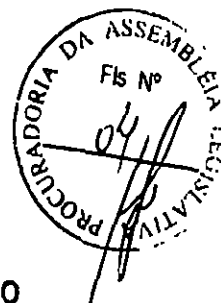


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
24 LEGISLATURA / 3 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em ____/____/____
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhe-se à Comissão
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 25/3/2009 
Presidente / Secretário



PUBLICADO
Em 25 de 3 de 2009


De acordo com art. 183
Do Reg. Interno encaminha-se a
Comissão de Justiça

Em ____/____/____

Presidente



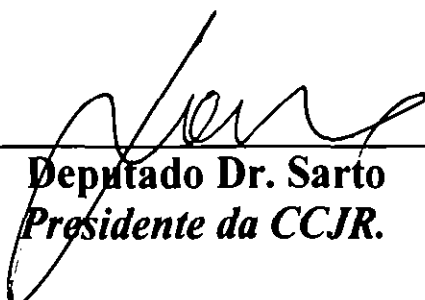
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº. 56 /2009.

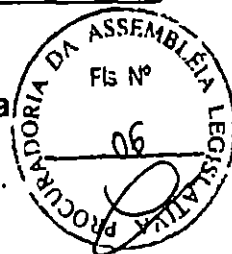
Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 25 / 3 /2009.

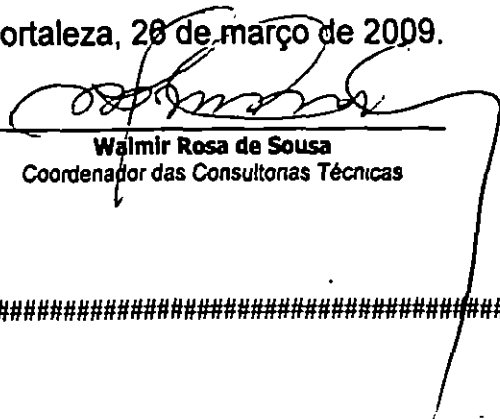

Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Projeto de Lei n.º	56/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) DEDÉ TEIXEIRA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 28 de março de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) LÍLIAN LUSITANO CYSNE, para, *proceder análise e emitir parecer.*

Fortaleza, 26 de março de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº LO 0123/09

PROJETO DE LEI Nº 56/09

AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YÔGA, NO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 56/09, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dedé Teixeira, que *"Institui o dia estadual do YÔGA, no Estado do Ceará, a ser comemorado no dia 18 de fevereiro e dá outras providências."*

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que *"A Federação de Yôga do Ceará – sociedade civil sem fins lucrativos, não-política, não-religiosa – é a entidade representativa dos interesses dos profissionais de Yôga de todo o Estado, por intermédio das diversas Associações de Profissionais e entidades de classes atuantes (API – Yôga e Sindicatos).*

A Federação de Yôga foi fundada com objetivo de representar os interesses dos profissionais, professores e instrutores de Yôga perante autoridades públicas e privadas, bem como defender a boa imagem e zelar pela ética, lisura e honestidade no meio acadêmico e profissional.

Em todo o mundo, as federações representam centenas de associações profissionais, contando com cerca de 50.000 alunos, praticantes e simpatizantes (dentre familiares e amigos do Yôga). Isso sem considerar os empregos indiretos que o Yôga gera em toda a região (clientes e fornecedores diretos e indiretos), gerando emprego e renda, cultura e qualidade de vida.

A Federação de Yôga do Ceará atua juntamente a uma centena de entidades de classe nacionais e internacionais, tais como União Internacional de Yôga, Confederação Nacional, Federações Estaduais, Sindicatos, Associações de Bairros e de Municípios e, conseqüentemente, a milhares de praticantes. Atualmente, a Federação tem acompanhado a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 77/2002, que regulamenta o exercício das atividades profissionais do Yôga. Na Câmara Federal, o Projeto já foi aprovado nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição, Justiça e Redação (CCJR). Agora busca aprovação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

PARECER Nº LO 0123/09
PROJETO DE LEI Nº 56/09
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YÔGA, NO
ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DE
FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O dia do Yôga já foi instituído nesta mesma data, através de Lei, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Goiás e Distrito Federal.

E arremata citando: " Diante do exposto, compreendemos que estamos contribuindo para o reconhecimento social destes profissionais, que prestam tão relevante serviço à sociedade, gerando além de qualidade de vida, emprego e renda.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto."

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual do Yôga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 18 de fevereiro.

Parágrafo único: A data de que trata este artigo passa a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:



PARECER Nº LO 0123/09
PROJETO DE LEI Nº 56/09
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YÔGA, NO
ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DE
FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:



PARECER Nº LO 0123/09
PROJETO DE LEI Nº 56/09
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YÔGA, NO
ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DE
FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais"

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60 incisos II, III, IV, V, VI, §, 2º e suas respectivas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, incisos II, III, IV, V, VI, §, 2º e suas respectivas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, in verbis.

"Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei"

PARECER N° LO 0123/09
PROJETO DE LEI N° 56/09
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YÔGA, NO
ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DE
FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que institui o Dia Estadual do YÔGA, no Cambito do Estado do Ceará, a ser comemorado no dia 18 de fevereiro e dá outras providências, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III. – leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

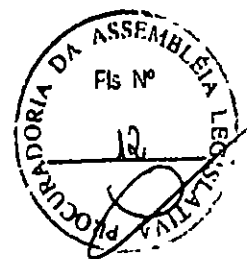
II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)





PARECER N° LO 0123/09
PROJETO DE LEI N° 56/09
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YÔGA, NO
ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DE
FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(...)

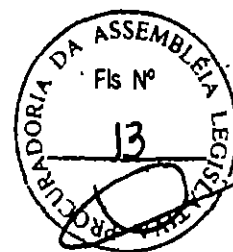
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

CONCLUSÃO

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação **FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente propositura legal, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, incisos II, III, IV, V, VI, §, 2º e suas respectivas alíneas, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96). É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 de abril de 2009.

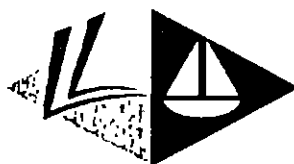

Lillian Lusitano Cysne
Consultora Técnico-Jurídica
OAB-CE 6459



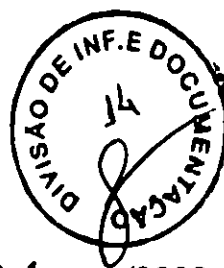
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnica - Jurídica
Diretor

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

Jose Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 56 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Ronaldo Martins

Comissão de Justiça, em 22 de Jul de 2009

Favorável.

PARECER

[Signature]

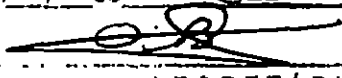
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 29 de Jul de 2009

[Signature]

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 6 de maio de 09

SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 6 de maio de 09

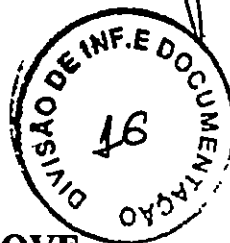
1º Secretário

Sancionado. Publique-se
Como Lei.
Em 21/05/2009

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Governador do Estado do Ceará
em Exercício
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº14.362 de 21 maio de 2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E NOVE

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YOGA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DO MÊS DE FEVEREIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

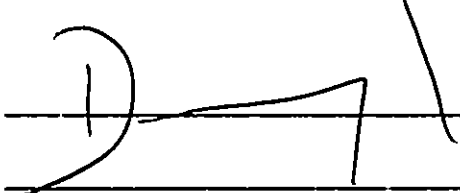
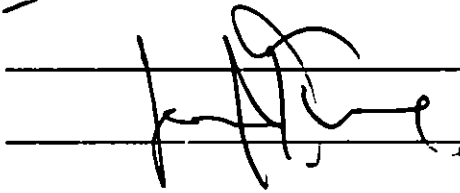
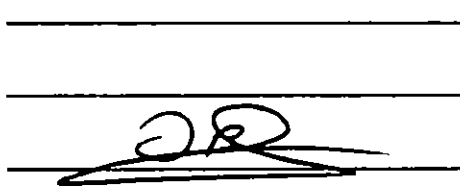
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Yoga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 18 do mês de fevereiro.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de maio de 2009.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 55 DE 06/5/19

Quaracian

LEI Nº 14.362 de 15/19

PUBLICADA EM 25/5/19

Quaracian

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 31/6/19

Quaracian